

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**SIGA-UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E
DESINFORMAÇÃO**

MARCO ANTÔNIO SOUSA ALVES

FERNANDA TELHA FERREIRA MAYMONE

HUGO ARAÚJO PRADO

S574

SIGA-UFMG: algoritmos, vigilância e desinformação [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA):
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marco Antônio Sousa Alves, Priscila Céspedes Cupello e Hugo Araújo
Prado – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-510-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Algoritmos. 2. Vigilância. 3. Desinformação. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

SIGA-UFMG: ALGORITMOS, VIGILÂNCIA E DESINFORMAÇÃO

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**O ESTRANGULAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM PAÍSES DE
CAPITALISMO PERIFÉRICO ATRAVÉS DA VIGILÂNCIA DE DADOS**
**THE STRANGULATION OF PUBLIC POLICIES IN PERIPHERAL CAPITALIST
COUNTRIES THROUGH DATA SURVEILLANCE**

Cláudio Fernando Almeida Silva ¹
Matheus Pereira Fernandes ²

Resumo

Por meio da experiência humana o capitalismo de vigilância trata uma grande quantidade de dados com a finalidade de aprimorar seus serviços e fabricar produtos de predição. Para alcançar tais objetivos esse capitalismo passou a intervir na sociedade automatizando o ser humano. Nesse contexto, o objetivo desta investigação é verificar o impacto do capitalismo nas políticas públicas nos Estados de economia periférica. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica fez-se uso dos raciocínios dedutivo e indutivo consultando diversos documentos. A conclusão inferida atesta que esse novo modelo potencializa e apresenta antigos e novos problemas nos países de economia periférica.

Palavras-chave: Capitalismo de vigilância, Políticas públicas, Economia periférica

Abstract/Resumen/Résumé

Through human experience, surveillance capitalism processes a large amount of data for the purpose of improving its services and manufacturing predictive products. To achieve these goals this capitalism started to intervene in society by automating human beings. In this context, the objective of this research is to verify the impact of capitalism on public policies in peripheral economic states. To this end, by means of bibliographical research, deductive and inductive reasoning was used, consulting several documents. The inferred conclusion attests that this new model enhances and presents old and new problems in the peripheral economy countries.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Surveillance capitalism, Public policy, Peripheral economy

¹ Mestrando em Direito pelo PPGD da PUC Minas. Coordena o Grupo de Pesquisa Família LGPD do Projeto Adote um Pesquisador – desenvolvido no PPGD da PUCMINAS.

² Graduando de Direito da PUC Minas. Integrante do Grupo de Pesquisa Família LGPD do Projeto Adote um Pesquisador – desenvolvido no PPGD da PUC Minas.

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo está em constante processo de mutação. Ao se comparar as sociedades liberais desde o século XIX a partir de suas estruturas econômicas, é possível inferir que, apesar do mesmo núcleo que conceitua o capitalismo, há diferentes elementos que mudam de acordo com a era.

A evolução, característica e impacto do capitalismo do século XXI é objeto de recentes pesquisas que demonstram a formação de um capitalismo “sem precedentes”. A mudança de uma perspectiva fordista, em nível econômico, jurídico e social para um modelo novo cujas raízes surgiram num contexto de neoliberalismo de regulação que afrouxa o controle estatal, governamental e social nos conglomerados que forma oligopólios (ZUBOFF, 2021).

Um dos estudos mais completos e detalhados desse fenômeno social presenciado atualmente foi realizado pela socióloga estadunidense Shoshana Zuboff publicado em seu livro *The Age of Surveillance Capitalism*.

Zuboff nomeia a nova fase desse sistema econômico de “capitalismo de vigilância”. A pesquisadora inicia o livro apresentando “A definição” (ou definições) do seu objeto de estudo, que deixa evidente sua complexidade:

Ca-pi-ta-lis-mo de vi-gi-lân-ci-a, subst.

1. Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas; 2. Uma lógica econômica parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada a uma nova arquitetura global de modificação de comportamento; 4. A estrutura que serve de base para a economia de vigilância; 5. Uma ameaça tão significativa para a natureza humana no século XXI quanto foi o capitalismo industrial para o mundo natural nos séculos XIX e XX; 6. A origem de um novo poder instrumentário que reivindica domínio sobre a sociedade e apresenta desafios surpreendentes para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada em certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser mais bem compreendida como um golpe vindo de cima: uma destituição da soberania dos indivíduos. (ZUBOFF, 2021).

O novo modelo de capitalismo se estrutura a partir do desenvolvimento das tecnologias de informação que possibilitou o ser humano tratar dados pessoais de forma massiva, produzindo, armazenando, transferindo e utilizando informações constantemente.

Essa possibilidade de tratamento de dados pessoais em larga escala proporcionou que as informações (da experiência humana) se tornassem a matéria-prima do capitalismo de vigilância. Nas palavras de Zuboff (2021) “O capitalismo de vigilância reivindica de maneira

unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais”.

Os dados pessoais coletados pelos conglomerados – que agem como verdadeiros vigilantes - são usados, em síntese, para duas finalidades: aprimorar produtos e serviços oferecidos aos clientes (titulares dos dados pessoais) e, sobretudo, fabricar produtos de predição (“que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde”). Zubboff nomeou o mercado em que as operações comerciais relativas aos produtos de predição são realizadas como “mercados de comportamentos futuros” (ZUBOFF, 2021).

Para se fabricar produtos de predição mais eficazes e auferir exorbitantes lucros, os capitalistas de vigilância passaram a intervir na sociedade com o intuito de incentivar; persuadir; sintonizar e arrebanhar os comportamentos dos indivíduos, principalmente através de publicidade direcionada e perfilização.

Assim, os instrumentos usados por agentes desse novo sistema econômico não só possibilitam conhecer os comportamentos de cada pessoa, como também possibilitam moldar essas condutas.

Portanto, o modelo capitalista que produz informações através de uma coleta massiva de dados pessoais transforma o conhecimento em poder, automatizando tanto o tratamento desses dados, como a forma de agir do próprio indivíduo.

O poder gerado pela vigilância de dados pessoais vigente no atual modelo capitalista é denominado poder instrumentário. O seu exercício está submetido a finalidades de terceiros – especialmente megacorporações empresariais.

Zubboff (2021) aponta que diferentemente do ideal projetado no início do desenvolvimento digital, o capitalismo de vigilância demonstra que o “estar conectado” não representa necessariamente um elemento pró-social ou inclusivo, nem que impulsiona a democratização do conhecimento.

Ao invés disso, o novo modelo - que é parasítico e autorrefente - se apropriou das tecnologias de informação para implementar novos imperativos econômicos que ignoram normas sociais e direitos humanos ligados à autonomia do indivíduo, essenciais para a manutenção da ainda vigente democracia liberal.

2 PROBLEMA

Diante desse cenário, verifica-se que para manter a lucratividade do negócio os conglomerados do capitalismo de vigilância atuam de forma transnacional pressionando Estados para atingir interesses próprios, em detrimento do bem comum.

Nesse contexto, a soberania foge ao conceito clássico adotando uma natureza porosa, na qual, não raro, as decisões de grande porte que afetam a vida da população são tomadas em arenas distintas daquelas constitucionalmente previstas.

Tais decisões são expressas nas políticas de natureza pública, o que provoca os seguintes questionamentos: a) o uso da vigilância de dados pode afetar o desenvolvimento dessas políticas? e b) qual maneira isso ocorre?

Eis o tema-problema da presente investigação: como o capitalismo de vigilância está afetando a criação; a manutenção e a execução das políticas públicas nos chamados países de capitalismo periférico?

Para deixar mais claro e preciso o problema levantado pelos autores, passa-se a um esclarecimento das expressões “políticas públicas” e “países de capitalismo periféricos”.

Toma-se como definição de políticas públicas o entendimento elaborado pela pesquisadora Maria Paula Dallari Bucci e apresentado por Gilberto Bercovici (2004) em seu artigo O Estado Desenvolvimentista e seus Impasses: uma análise do caso brasileiro: “políticas públicas são os programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”.

Países de capitalismo periférico são comunidades que compartilham determinadas características sociais, econômicas e históricas. Essa expressão foi elaborada pelo economista argentino Raúl Prebisch por meio de seus estudos da economia latino-americana.

No início do século XX a transformação do capitalismo liberal resultou em caminhos diferentes. O primeiro foi a ruptura com o sistema vigente e a consequente implementação do socialismo na prática. O segundo foi a instauração do Estado de bem-estar social, de caráter democrático (POCHAMANN, 2007).

Entretanto, essa experiência com o Estado de bem-estar social pleno ocorreu em uma minoria de países, especialmente europeus. Em outros países denominados de economia capitalista periférica, as reformas sociais-democráticas que visavam o Estado de bem-estar social foram de menor proporção. Entre esses países pode se identificar as nações latino-americanas como o Brasil.

Além do aspecto periférico da economia desses países, também é relevante destacar no contexto dessa pesquisa, as políticas neoliberais de regulação adotadas pelos Estados

capitalistas a partir da segunda metade do século XX, que enfraqueceu a estrutura estatal. (talvez possa ser complementado)

3 OBJETIVO

O objetivo da presente pesquisa é verificar o impacto do novo capitalismo nas políticas públicas nos Estados de economia periférica.

4 METODOLOGIA

Para se alcançar o objetivo de pesquisa e afirmar ou infirmar a pertinência da hipótese elaborada pelos autores (que será exposta a seguir), os mesmos utilizam a técnica de pesquisa documental, consultando documentos acadêmicos (como livros e artigos científicos); midiáticos (como reportagens) e legais (como a Constituição) (GIL, 2017).

Com a coleta, fichamento e interpretação dos documentos coletados, busca-se realizar uma pesquisa qualitativa, compreendendo o impacto do fenômeno do capitalismo de vigilância nas políticas públicas dos países de economia periférica.

Além disso, para o desenvolvimento da pesquisa e sua devida validação, faz-se uso dos raciocínios dedutivo e indutivo.

5 CONCLUSÃO

A hipótese elaborada pelos autores entende que o capitalismo de vigilância afeta a dinâmica das políticas públicas, visto que as megacorporações que o representam visam muito mais o lucro corporativo do que o bem comum que é o objetivo de qualquer política pública.

O surgimento do novo modelo de capitalismo nos frágeis países de economia periférica, marcado por um neoliberalismo de regulação, potencializa e apresenta antigos e novos problemas presentes nessa região.

Por um lado suscita novos problemas a serem solucionados pelos governos como o cerceamento da autonomia individual, visto que nesse modelo de capitalismo os

comportamentos dos indivíduos podem ser influenciados, persuadidos ou moldados para fins econômicos.

Por outro, intensifica a dificuldade das políticas públicas conciliar o desenvolvimento econômico com a inclusão social de parte de sua população, que historicamente sofre com discriminações e desigualdade (SOUZA, 2006).

Os autores já puderam observar que as grandes corporações, dotadas de poder econômico e político influenciam e até mesmo interferem na forma da condução do oferecimento das políticas públicas. O Estado passa a cumprir somente uma atitude reativa, vez que – sob influência direta dos conglomerados – as regras que visavam criar proteção ao bem comum, ou foram suprimidas ou foram mitigadas a um ponto em que o Estado fica impossibilitado de aplicar sanções.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BERCOVICI, Gilberto. O Estado desenvolvimentista e seus impasses: uma análise do caso brasileiro. **Boletim de ciências econômicas**, v. XLVII, p. 149-180, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

POCHMANN, Marcio. Segurança social no capitalismo periférico: algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Productividad, educación y seguridad social**, v. 3, n. 5, p. 200759, 2007.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Editora Intrínseca, 2021. E-book.